

Processo nº 848/2016

Sentença nº 127/2016

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

(Perito)

FUNDAMENTAÇÃO:

Reiniciado o julgamento, os sapatos objecto de reclamação (“sabrinas”) foram colocados sobre a mesa e apresentados ao senhor perito que os analisou e deu o seguinte parecer:

Trata-se de uma pele de boa qualidade

Não há defeito de fabrico, a irregularidade que as “sabrinas” têm na calcaneira é consequência do uso (desgaste) e resulta do próprio design.

A solução é por um pouco de tinta para tapar.

Foi dada a palavra à reclamante, tendo por esta sustentado que não disse que as “sabrinas” têm defeito de fabrico. Isto porque a sua reclamação é do design e não de um defeito de fabrico.

Dada a palavra ao representante da reclamada, disse que nada tem a acrescentar.

DECISÃO:

Nestes termos, tendo em conta o parecer do senhor perito que foi cristalino, julga-se improcedente por não provada a reclamação e em consequência absolve-se a reclamada do pedido e ordena-se o arquivamento do autos.

Sem custas. Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 6 de Julho de 2016

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)

Processo nº 848/2016

Interrupção de Julgamento

PRESENTES:

(reclamante)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento, foi tentado o acordo, tendo sido dito pela representante da empresa que os sapatos objecto do conflito não apresentam defeito e que a irregularidade reclamada é consequência do uso.

A reclamante é do entendimento que os sapatos apresentam defeito.

As partes foram informadas que seria necessária a nomeação de perito para proceder ao exame do bem e determinar se a irregularidade que o mesmo apresenta é defeito ou decorrente do uso.

DECISÃO:

Nestes termos, interrompe-se o Julgamento e ordena-se que se solicite à União de Associações do Comércio e Serviços, a designação de um perito em sapatos, para proceder ao exame do bem e dar o seu parecer.

Logo que seja nomeado o perito, será designada nova data para a continuação de julgamento.

Sem custas. Desta Acta de Interrupção de Sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 13 de Abril de 2016

O Juiz Árbitro